

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PIRIPIRI****TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2022, por volta das 09h00min, no Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Piriipiri, localizado no Núcleo das Promotorias de Justiça da Comarca de Piriipiri, sito à Rua Padre Domingos, 505, Centro na cidade de Piriipiri/PI, onde se achava presente o Promotor de Justiça, **Bel. Nivaldo Ribeiro**, aí compareceu a senhor **EDSON DAMIÃO DE SOUSA**, portador RG nº 491.561 e CPF nº 239.785.383-34, brasileiro, residente e domiciliado na comunidade Batata, localizado às margens da PI-327, próximo a Capela da Sra. Justina, por trás da capineira à direita da PI, zona rural de Piriipiri-PI, responsável por bloquear a passagem de acesso a Rua Projetada situado no endereço supracitado, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, e aí sendo, firmaram o seguinte Ajustamento de Conduta:

**CONSIDERANDO** que o **COMPROMISSÁRIO** fez bloqueio de via pública assim prejudicando o trânsito sadio de pedestres, ciclistas, motoristas e motociclistas;

**CONSIDERANDO** o art.99 do Código Civil no qual preceitua que são bens públicos de uso comum do povo as estradas, **ruas** e praças;

**CONSIDERANDO** que o art. 1.285, do Código Civil de 2002, em seu caput, prescreve:

*“Art. 1.285. O dono do prédio que não tiver acesso a via pública, nascente ou porto, pode, mediante pagamento de indenização cabal, constranger o vizinho a lhe dar passagem, cujo rumo será judicialmente fixado, se necessário.”*

**CONSIDERANDO** que o art. 246 da Lei nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) preceitua:

*“Art. 246 Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da vida terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente:*

*Infração – gravíssima;*

*Penalidade – multa, agravada e, até cinco vezes, a critério da autoridade e trânsito, conforme o risco à segurança.”*

**RESOLVE:**

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 de 24.7.1985; artigo 37, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí (Lei Complementar nº 12, de 18.12.1993) e artigo 6º, inciso VII, alíneas



**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PIRIPIRI**

a e d e artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993) mediante os seguintes termos:

**Cláusula 1ª** O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a retirar imediatamente qualquer tipo de objeto que traz como consequência o bloqueio ou dificuldades em relação ao livre acesso ao trânsito de pedestres, ciclistas, motoristas a via pública;

**Cláusula 2ª** O **COMPROMISSÁRIO** fica proibido de construir ou colocar qualquer objeto que ocasione bloqueio ou difícil acesso a via pública;

**Cláusula 3ª** A Compromissária se compromete a divulgar as vias de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Piauí, Telefone: 127 ou email: [ouvidoria@mppi.mp.br](mailto:ouvidoria@mppi.mp.br);

**Cláusula 4ª** O cumprimento das cláusulas acima citadas será fiscalizado por toda a sociedade e pelas Polícias Civil e Militar de Piripiri, devendo o Delegado de Polícia instaurar TCO e/ou INQUÉRITO POLICIAL contra o infrator;

**Cláusula 5ª** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima citadas, sujeitará ao compromissário infrator ao **pagamento de uma pena cominatória diária, no valor de um salário mínimo, por cada procedimento policial instaurado ou reclamação formulada nesta 3ª Promotoria de Justiça. Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revestidos em benefício da Fundação Terapêutica Tabor de Piripiri;**

**Cláusula 12ª** O presente termo é válido como título executivo extrajudicial, conforme preceitua o art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil e o seu descumprimento poderá ser proposta a medida judicial cabível.

Piripiri, 08 de fevereiro de 2022.

---

EDSON DAMIÃO DE SOUSA - COMPROMISSÁRIO

**DR. NIVALDO RIBEIRO**

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri-PI